



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.432, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Cria o Plano Municipal pela Primeira Infância de Cosmópolis em cumprimento ao Marco Legal da Primeira Infância, e dá outras providências.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Plano Municipal pela Primeira Infância de Cosmópolis - PMPIC, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da data de publicação desta Lei, na forma do Anexo, com princípios e diretrizes para a formulação e a garantia dos direitos das crianças, que fica fazendo parte inseparável desta lei.

Art. 2º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste Plano Municipal pela Primeira Infância de Cosmópolis, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 3º A execução do Plano Municipal pela Primeira Infância de Cosmópolis - PMPIC e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II – Secretaria Municipal de Saúde Comunitária;
- III – Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 29 DE FEVEREIRO DE 2024.


ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.


Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete